

Processo	114309/18/CMP
Porto, 20-04-2018 Informação: I/133355/18/CMP	
Requerente: Rui Manuel Neves Santos Pereira Resposta ao documento: Local: FERNÃO DE MAGALHÃES (Avª. de) 1231	

**Assunto:** Análise do pedido de autorização de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

### 2 Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Av. Fernão Magalhães, junto ao nº 1231 /1235, numa extensão aproximadamente de 11 metros, para o período compreendido entre o dia 27/04/2018 e o dia 03/05/2018.

2.2 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de obras particulares, carga de entulho proveniente de demolição

### 3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com estreitamento de via, é objeto de licenciamento no âmbito do alvará 583/1#/DMU com validade até agosto 2019.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Condicionantes

5.1A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá ser efetuada no período compreendido entre as **10H00 e as 16H00**, devendo o referido condicionamento ser assegurado permanentemente pela Divisão de Trânsito da PSP ou /Policia Municipal, sendo da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para requisitar o respetivo acompanhamento.

5.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deve ficar condicionada à colocação da sinalização de obras de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente, **devendo permitir sempre a circulação, no mínimo com uma faixa de rodagem com a largura de 9,00 metros.**

5.3 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos, nomeadamente junto à passagem de peões ali existente.

5.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

## 6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 5.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para liquidação das taxas referente ao período de 8 dias/ 1 arruamento, com redução de 80% prevista na ARU do Bonfim  
À consideração superior.

*Maria de Lourdes Lopes*  
Técnica Superior  
*Maria de Lourdes Lopes*

2018-04-20

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

*Bruno Eugénio*  
(Bruno Eugénio, Eng.º)

23/04/18